

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

*Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico*

**TERMO DE CONTRATO 193/SEME/2022**

**CONTRATO nº. 19/SEME/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6019.2022010000893-4**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**CONTRATADA: MUDE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA EXECUÇÃO DE REEDIFICAÇÃO DE PRÓPRIO, REFORMAS INTERNAS E REVISÃO DE TELHADO NO CC UNIVERSO PARA REFORMA DOS SACOS VILA 89 - VILA CLEONICE - SÃO PAULO - SP.**

**VALOR: R\$ 289.209,07 (duzentos e oitenta e nove mil duzentos e nove reais e sete centavos).**

**LICITAÇÃO nº 02/2022/SEME/2022**

Pelo presente termo, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo Senhor **Chefe de Gabinete CARLOS RICARDO PIRES CALCIOLARI** da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e de outro lado a empresa **MUDE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, sediada na Avenida Regente Feijó, 944 - CJ. 707 - Vila Regente Feijó - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.908.988/0001-69, neste ato, representada por **FRANCISCO RÔS GASQUES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior empresário, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Bucituba nº 84, Vila Diva São Paulo/SP CEP 03276-200, diante designado (a) simplesmente **CONTRATADA** de acordo com despacho homologatório exarado, em 06/06/2022 no processo administrativo nº 6019.2022/0000893-4, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 28/06/2022, resolvem as partes celebrar o presente Contrato que se regerá pelas disposições das Leis Municipais nºs 13.278, de 07 de janeiro de 2002 e 14.145, de 07 de abril de 2006, Decretos Municipais nºs 44.479/2003 e 44.727/2003 e normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER  
Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Do Objeto Contratual e seus elementos característicos.  
Do Contratual e seus elementos característicos

**1.1.** Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada para a execução de realocação de próprio, reformas internas e revisão de telhado no CDC Universe, localizado na Praça Henry da Costa, 89 - Vila Celina - São Paulo/SP, obrigando-se a CONTRATADA a executar os de acordo com o Edital de Convite nº 02/SEMEX/2022 e seus anexos, especialmente, Memorial Descritivo e Proposta apresentada, que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passaram a integrar este instrumento.

**1.2.** Ficam também fazendo parte deste Contrato a Ordem de Início e mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Do Regime de Execução

**2.1.** Os trabalhos serão executados no regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA**


Do Valor do Contrato e Dos Recursos

**3.1.** - O valor do presente Contrato é de R\$ 289.209,07 (duzentos e oitenta e nove mil duzentos e nove reais e sete centavos).

3.2.- As despesas correspondentes onerarão a dotação  
3.2.- As despesas correspondentes oneração a dotação

nº 199100227881223017718806444490039000000 suportada pelas Notas de Empenho nº 55.001/2022 no valor R\$ 289.209,07 (duzentos e oitenta e nove mil duzentos e nove reais e sete centavos).

**3.3.** - Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro será observado o princípio da anualidade orçamentária.

4  
2  


## **CLÁUSULA QUARTA**

### Dos Preços

**4.14. O preço que vigorará no contrato deve incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos fiscais e sociais, e outras atuais, que qualquer título, e cômputa a ~~completa~~ **completa** obrigação pela qual a parte a ser contratada presta o objeto desta licitação, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.**

**4.2. Não haverá reajuste de preços após a assinatura do contrato.**

## **CLÁUSULA VIGINTA**

### Medição

**5.1. A medição mensal das obras e/ou serviços executados deverá ser requerida pela CONTRATADA junto à Unidade de Fiscalização a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.**

**5.2. O valor de cada medição será apurado na base quantitativa dos serviços executados no período de apuração dos preços contratuais.**

**5.2.1. As medições serão realizadas pela CONTRATADA que em caso de divergência de valores será o único conformismo, sendo certo que se ocorrer a reclamação será a diferença apontada considerada na medição seguinte.**

**5.3. A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.**

**5.3.1. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte instada da medição dos serviços executados.**

**5.4. No processamento da medição, nos termos da Lei nº 14.107 de 08 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.350 a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Fiscal Eletrônica e será descontada a parcela relativa ao ISS – Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei nº 13.476, de 30 de**

4

M



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER  
Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico

dezembro de 2002, relativa aos serviços executados, devendo ainda ser destacada, na descrição dos serviços, a retenção do INSS, nos termos da Portaria INTERSECRETARIA Nº 0020205, de 29 de abril de 2005. Fica o responsável tributário, independentemente da retenção do INSS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, exigida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

**5.5. A CONTRATADA** deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Informações a Previdência Social - GFIP e a Guia de Previdência Social - GPS, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica mencionada no item 5.4.

**5.6. A medição dos serviços somente será encaminhada ao pagamento** quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

## CLAUSULA SEXTA

### Do Pagamento

**6.1. - O pagamento** será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, indicada pela Contratada, em até 30 dias, conforme dispõe o artigo 4º, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

**6.2. - Não haverá atualização ou compensação financeira** até que normas editadas pelo Governo Federal venham a permiti-la.

**6.3. - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades** contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

## CLAUSULA SETIMA

### Des Prazos

f  
w  
Q

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER  
**Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico**

7.1. O prazo de execução do objeto do presente contrato é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Início.

7.2. Quando em atraso, a CONTRATADA será intimada a atuar nos trabalhos, de forma a adequá-los ao prazo estipulado nos subitem anterior, implicando a falta de atendimento à intimação a impositiva da penalidade prevista neste Contrato.

7.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses seguintes.

**CLÁUSULA OITAVA**

**Do Recebimento Do Obleto do Contrato**

8.1. O objeto do contrato somente será aceito quando for perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

8.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará fato à autoridade superior, mediante termo circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

8.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado de ofício, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual, e **EXECUADO** nos termos contratuais.

8.4. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou obras que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.5. - O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado observando-se o disposto no artigo 73 e parágrafos da Lei Federal nº 66/93 e alterações posteriores.

8.5.1. O responsável técnico da Contratada poderá ser convocado, a qualquer momento, para a solução dos problemas oriundos do projeto, correção de detalhes construtivos, esclarecimentos de omissões, de falhas de

4

10



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

*Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico*

especificações e outras, até a conclusão e recebimento definitivo das obras baseadas nos serviços objeto do Contrato.

**9.6.** A responsabilidade da Contratada pela qualidade e correção dos **SERVÍCIOS** elaborados, bem como por sua adequação à legislação e às técnicas vigentes à época da sua execução, subsistirá na forma da lei, mesmo após seu **Recebimento Definitivo**, podendo ser convocada a qualquer momento para a solução de problemas oriundos dos trabalhos contratados.

## **CLAUSULA ANONA**

### Das Responsabilidades Das Partes

#### **9.1. Competência da CONTRATADA:**



**9.1.1.** Assumir integral responsabilidade pela **eficiente execução** da obras e/ou serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas deste Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas** e a legislação em vigor, assim como pelos **clamos decorrentes da realização dos serviços** dos trabalhos.

**9.1.2.** Manter na direção dos trabalhos preposto aceito pela **PREFEITURA**.

**9.1.3.** Refazer **às suas expensas** os **SERVÍCIOS** executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de **EXECUÇÃO**.

**9.1.4.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da **EXECUÇÃO** do contrato bem como por todos as despesas necessárias à execução dos serviços, dos materiais e fornecimento de materiais e demais despesas diretas e indiretas.

**9.1.5.** Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.

4  
  


SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

*Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico*

**9.1.6.** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na ~~EXECUÇÃO~~ do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização acompanhada pelo pagamento pela PREFEITURA, do desenvolvimento dos serviços e obras deste Contrato.

**9.1.7.** Fornecer, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, os documentos necessários à elaboração de Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, sob pena de incidência em multa estabelecida neste instrumento.

**9.1.8.** Manter, durante toda a ~~EXECUÇÃO~~ do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.

**9.1.9.** Manter, durante toda a ~~EXECUÇÃO~~ do contrato, os profissionais indicados, por ocasião da licitação para fins de ~~comprovação~~ de capacitação técnico-profissional, admitindo-se sua substituição, mediante prévia aprovação da PREFEITURA, por profissionais de experiência equivalente ou superior.

**9.2. Compete à PREFEITURA, através da fiscalização:**

**9.2.1.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.

**9.2.2.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

**9.2.3.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

**9.2.4.** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

**9.2.5.** Promover, com a presença da CONTRATADA a medição dos serviços executados e encaminhá-la à mesa para pagamento.

4

M



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

*Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico*

- 9.2.6. Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações de plano de trabalho, projetos específicos, prazos e cronograma.
- 9.2.7. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.
- 9.2.8. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a **aceitação definitiva**, verificando a perfeita **execução** das especificações, bem como os **problemas executivos**.
- 9.2.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### Das Penalidades

10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal 8.666/93, e na Lei Municipal nº 113.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual reajustado nas mesmas bases deste Contrato:

- 10.1.1. Multa por dia de atraso, no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual;
- 10.1.2. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual ou de especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo: 2,5% (dois virgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
- 10.1.3. Multa por descumprimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a **execução** do contrato: 2,5% (dois virgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
- 10.1.4. Multa pela **inexecução** parcial do contrato: até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;
- 10.1.5. Multa pela **inexecução** total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual;





SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico

**10.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.**

**10.3. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 331503/92, e alterações subsequentes.**

**10.4. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.**

**10.5. A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na**

**Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.**

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA**

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Da Rescisão

Da Rescisão

**11.1. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem consentimento expresso da PREFEITURA.**

**11.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n. 13.278/02.**

**11.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA**

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Das Alterações Do Contrato

Das Alterações Do Contrato

**12.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto nº 44.279/2003, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.**



4

2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

*Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico*

**12.2.** No caso de supressão, os materiais adquiridos pela CONTRATADA e postos localizados em outros locais não serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.

**12.3.** A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização.

**CLAUSULA DE OITAVAS**

**Da Força Maior e Do Caso Fortuito**

**13.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impedirá a execução do contrato, desde que seja a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste.

**13.2.** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomençará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua completa execução, a partir da expedição da Ordem de Reinício.

**CLAUSULA DE ONZAVES**  
**ANTICORRUPÇÃO**

**14.1.** Para a execução do contrato, o contratado, em nenhuma das partes, poderá: oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou a aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática legal de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus próprios e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLAUSULA DE DOZE**  
**DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**  
**RELACIONADOS À FORMAÇÃO E À EXECUÇÃO DE AJUSTE**



4

M

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

*Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico*

**15.1.** A Contratada obriga-se a tratar como "segredo comercial e confidencial", e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora ajustados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.

**15.2.** As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da Contratada.

**16.3.** A obrigação anexa de manter confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste ajuste e sua vigência ensejará aplicação à parte infratora de multa, sem prejuízo de correpondente imputação de responsabilidade cível e criminal.

**15.4.** Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito do presente ajuste, o em sua execução, deverão observar as disposições do art. 3.º da Lei nº 13.709/2018, e demais normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e pela SEME.

**15.5.** Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste ajuste, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto acordado, os quais deverão ser utilizados estritamente para tal fim.

**15.6.** O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado a Contratada transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da SEME a terceiros, sem expressa autorização da SEME.

**15.7.** No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela SEME, a Contratada deverá submeter terceiros às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.

**15.8.** A Contratada deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste acordo, sempre que determinado pela SEME, e com expressa anuência da SEME, nas seguintes hipóteses:

- a) caso os dados se tornem desnecessários;
- a) caso os dados se tornem desnecessários;
- b) se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- b) se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) ocorrendo o fim da vigência do ajuste.
- c) ocorrendo o fim da vigência do ajuste.

**15.9.** A Contratada deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela SEME, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

1

2



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

*Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico*

**15.110.** A Contratada da SEME deverá registrar as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste ajuste.

**15.111.** A Contratada deverá comunicar à SEME no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco à vida ou à saúde das pessoas físicas ou jurídicas, em razão deste ajuste, de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais estabelecidos pelo Poder Municipal e pelas normas emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

**15.12.** A Contratada deverá disponibilizar à SEME todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SECAO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da SEME, com eventuais auditorias conduzidas pela SEME ou por quem estiver por ela autorizado.

**Disposições Finais**

Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, qual for o foro a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e contratadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, perante duas testemunhas, que também assinam.

São Paulo, 28 de junho de 2022

A

M





SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E  
LAZER *Assessoria de Planejamento Estratégico*

RICARDO PIRES CALCIOLARI  
Chefe de Gabinete  
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

FRANCISCO ROS GASQUÉS  
MUDE CONSTRUTORA SEBENTOR INCORPORADORA LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Abdhamad Alaul  
RG: [REDACTED]

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_